

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002155/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/10/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR067103/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47157.001673/2015-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/10/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.695.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA CRISTINA SILVA MENDES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE , CNPJ n. 11.564.609/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUEL CIR JOSE SAVANIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais empregados no comércio no plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS e Ivoti/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO PARA FERIADOS**

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente acordo, TICKET ALIMENTAÇÃO para aquisição de gêneros alimentícios ou pagamento em dinheiro em forma de bônus de natureza indenizatória nos SEGUINTE VALORES:

De R\$ 39,00 para jornada de até 5 horas.

De R\$ 43,00 para jornada de até 7 horas e 20 minutos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados que exercem a função de empacotador o valor do vale alimentação será:

De R\$ 31,50 para jornada de até 5 horas.

De R\$ 35,00 para jornadas de até 7 horas e 20 minutos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores acima referidos não integram os salários para qualquer efeito legal por serem de natureza indenizatória.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecido que o empregado não é obrigado a usar o Ticket Alimentação no estabelecimento do empregador.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregadores poderão aderir ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO PARA DOMINGOS**

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente acordo, TICKET ALIMENTAÇÃO para aquisição de gêneros alimentícios ou pagamento em dinheiro em forma de bônus de natureza indenizatória, nos SEGUINTE VALORES:

De R\$ 36,50 por domingo trabalhado para jornada de até 5 horas.

De R\$ 40,00 por domingo trabalhado para jornada de até 7 horas e 20 minutos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados que exercem a função de empacotador, menores de idade, o valor do vale alimentação será:

De R\$ 31,50 para jornada de até 5 horas.

De R\$ 35,00 para jornada de até 7 horas e 20 minutos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores acima referidos não integram os salários para qualquer efeito legal por serem de natureza indenizatória.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecido que o empregado não é obrigado a usar o Ticket Alimentação no estabelecimento do empregador.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregadores poderão aderir ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

**PARÁGRAFO QUINTO:** Opção de pagamento: com ticket, em forma de vale refeição fornecido por empresa devidamente credenciada. Ou bônus em dinheiro pago juntamente com o mês de competência, de natureza indenizatória que não integra o salário para efeitos legais.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica assegurada aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados, uma jornada máxima de 7 horas e 20 minutos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados **até o limite máximo de 02:00 horas**. O horário excedente a jornada prevista no “caput” desta cláusula será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados nas cidades de Dois Irmaos, Estancia velha e Ivoti fecharão suas portas aos domingos até as 14:00 horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados nas cidades de Dois Irmaos, Estancia velha e Ivoti fecharão suas portas aos feriados até as 20 horas. Quando um feriado cair em um domingo, o fechamento será até as 14 horas, respeitando-se ainda o limite estabelecido na cláusula oitava para os dias de finados/2015 e sexta-feira santa/2016.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica ajustado que o intervalo intra turnos na jornada de 7 horas e 20 minutos será de no mínimo uma hora e no máximo duas horas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Proprietários e familiares poderão atuar nas datas e horários previstas nesta convenção como não trabalhado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Como proprietários, entende-se "aqueles que constem no contrato social" e como familiares, entende-se cônjuge e filhos(as) do proprietários(as) desde que maiores de 16 anos e com registro anotado na CTPS.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Os domingos e feriados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO**

O empregado que trabalha no domingo será dispensado do trabalho para fins de compensação na própria semana.

O empregado que trabalha no feriado será dispensado do trabalho na semana anterior ou até a semana seguinte ao feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** *A cada dois domingos trabalhados, o domingo seguinte será folgado*, com exceção dos empregados que exerçam as funções de vigia, chefia, gerência e laborem no setor de manutenção, aos quais fica garantido o repouso no mínimo em 01 (um) domingo por mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não se aplicam as regras previstas no “caput” e no § primeiro da presente cláusula para os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, podendo estes empregados trabalhar todos os domingos e feriados, nos termos do contrato individual de trabalho pactuado.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS NÃO TRABALHADOS**

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios localizados nas cidades de Dois Irmaos, Estancia Velha e Ivoti, funcionarão com utilização de empregados nos domingos e feriados a critério de cada empresa, durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

A - Na vigência da presente convenção fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados nas cidades de Dois Irmaos, Estancia Velha e Ivoti, **não funcionarão** com utilização da mão de obra de empregados nos seguintes dias: 25 de dezembro/2015, 1º de janeiro/2016, Terça-Feira de Carnaval dia 09 de fevereiro de 2016 e 1º de maio/2016.

B- Na vigência da presente convenção, fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados nas cidades de Dois Irmaos, Estancia Velha e Ivoti, **funcionarão** com a utilização de mão de obra de empregados das 8.00hs até as 14:00hs nos dias 02 de novembro/2015 e 25 de março/2016 (sexta-feira santa)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que será devido por parte da empresa que descumprir esta cláusula da presente convenção, uma multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cada empregado prejudicado, a ser recolhida no sindicato obreiro que repassará aos empregados prejudicados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada empregado prejudicado, ficando vedada a abertura da empresa em seis datas subsequentes a infração cometida, inclusive se em feriado se for o caso, sem prejuízo da aplicação da multa pecuniária acima estabelecida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Entende-se por "empregados prejudicados" aqueles que constem na GFIP do mês da infração.

-

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA NONA - AVISO AOS TRABALHADORES E AOS CLIENTES**

Fica estabelecida a obrigação por parte dos empregadores, de colocar em local visível ao público cartaz informando as datas de não abertura previstas neste instrumento coletivo de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA**

Excetuando-se a multa prevista na cláusula 8ª, Fica estabelecido que será devido por parte da empresa que descumprir qualquer uma das cláusulas restantes da presente convenção, uma multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por cada empregado prejudicado, a ser recolhida no sindicato obreiro que repassará aos empregados prejudicados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada empregado prejudicado, ficando vedada a abertura da empresa em seis datas subsequentes a infração cometida, inclusive se em feriado se for o caso, sem prejuízo da aplicação da multa pecuniária acima estabelecida.

**MARIA CRISTINA SILVA MENDES**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO**

**JUELCIR JOSE SAVANIM**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS -  
SINDIGENEROS/VALE**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSMBLÉIA EMPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.